



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Vereador Fábio Silva Corrêa

Assunto:

Projeto de Lei nº 117/2005 - CMS.

"Estabelece normas para o funcionamento de aparelhos de sinalização tipo SEMÁFORO, instalados em vias, no Município da Serra e dá outras providências".

01/08/2005

DATA

PROCEDÊNCIA

1782/2005

Nº PROTOCOLO

Nº MESTRE

O PROTOCOLISTA

## ANDAMENTO

| ORGÃO    | DATA     | ORGÃO | DATA | ORGÃO | DATA | ORGÃO | DATA |
|----------|----------|-------|------|-------|------|-------|------|
| EXP.     | 03.08.05 |       |      |       |      |       |      |
| APP. PL. | 19.10.05 |       |      |       |      |       |      |
| OF. CP   | 150/05   |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |
|          |          |       |      |       |      |       |      |

2865

VETO PARCIAL





Prot. 0084/2005  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
PROCESSO N.º: 1782/05  
DATA 01/08/05

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#####  
**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador abaixo assinado, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com O Regimento Interno desta Casa De Leis, vem apresentar este Projeto de Lei para apreciação e votação:

PROJETO-LEI N.º. 117

*“Estabelece normas para o funcionamento de aparelhos de sinalização tipo SEMÁFORO, instalados em vias, no Município da Serra e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, a baixar instruções para que no horário compreendido entre **23h às 05h**, os aparelhos de sinalização tipo SEMÁFORO, instalados em vias municipais sinalizem na luz amarela, em atenção.

**§1º.** Os semáforos que não puderem funcionar na luz amarela, em decorrência da complexidade do trânsito, funcionarão normalmente e os motoristas que avançarem o sinal, no horário especificado no caput deste artigo, desde que com a devida atenção, não poderão ser punidos com multas de trânsito.

**§2º.** O motorista que avançar o sinal de trânsito sem a devida atenção e provocar acidente com ou sem vítima não será beneficiado por esta lei e a ele serão aplicadas as sanções previstas em lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá, também, baixar outras instruções que se fizerem necessárias à fiel execução desta lei

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do Poder Executivo Municipal, através das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de agosto de 2005.

  
**Fábio Silva Corrêa**  
Vereador PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#####

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto visa proteger os motoristas que ao pararem em sinais de trânsito no horário das 23h às 05h, ficam a mercê dos bandidos. Nesse horário não há um grande fluxo de veículos e os assaltos e seqüestros são mais freqüentes, segundo pesquisas veiculadas nos principais jornais da cidade.

Com isso, proibir a aplicação de multas de trânsito ao motorista que avançar o semáforo, com a devida atenção, nos pontos cuja complexidade do trânsito seja maior, conforme especificado no parágrafo 2º, do art. 1º do referido projeto e implantar em outros locais, semáforos com a sinalização amarela (em atenção!), no horário de 23h as 05h, é trazer maior segurança aos motoristas que trafegam nesse horário, contribuindo para a redução de assaltos e seqüestros nesses locais.

Diante disso, conto com o apoio dos demais vereadores desta casa de leis para aprovarmos este projeto e encaminhá-lo à sanção do executivo municipal.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de agosto de 2005.

  
**Fábio Silva Corrêa**  
Vereador PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

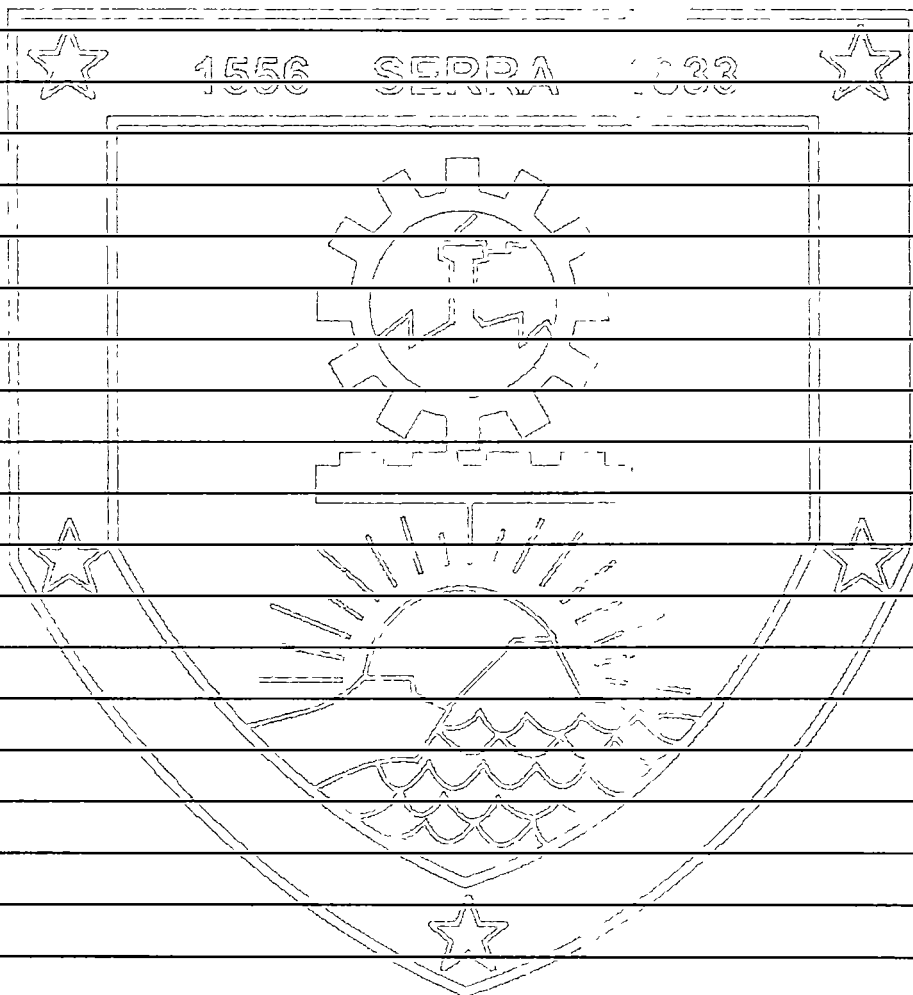
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1782/2005

DATA 01/08/2005

Etro





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1782/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 117/2005**

**AUTOR : FABIO SILVA CORRÊA**

**EMENTA:** Estabelece normas para o funcionamento de aparelhos de sinalização tipo SEMÁFORO, instalados em vias, no Município da Serra e dá outras providências.

**ANÁLISE PRELIMINAR**

Em análise preliminar, sem a pretensão de aferição axauriente – consignação de mérito e procedimento, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

Resguardamos, no entanto, a necessidade de apreciação, a critério das Comissões Permanentes, quanto será implementado o cotejo do ordenamento jurídico, antes que se efetive a apreciação do Plenário.

Estas são as considerações que entendemos pertinentes.

Serra-ES, 01 de agosto de 2005.

**CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

**Sirlei de Almeida**

**Advogado OAB-ES nº 7.657**

**Assessoria Legislativa**



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER Nº 01

**PROJETO DE LEI Nº 117 - ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO TIPO SEMÁFORO, INSTALADOS EM VIAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUTOR: FABIO SILVA CORRÊA**

### PARECER DA RELATORA

APÓS ANALISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO INCISO XXII E XXV, DO ART. 30 ABAIXO DESCRITO:

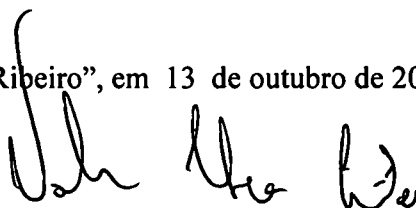
*Art. 30 – Compete privativamente ao Município da Serra*


*XXII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;*

*XXV - regulamentar em consonância com as normas de trânsito, a utilização das vias e logradouros públicos;*

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA ACABAR COM OS ASSALTOS E TENTATIVAS DO HOMICÍDIOS NOS SEMÁFAROS LOCALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS O VOTO DA RELATORA.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 13 de outubro de 2005

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Presidente da Comissão

  
**ANITA MARIA ENDRICH XAVIER**  
Membro – Relatora

  
**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N°: 2713/2005

DATA 03/11/2005

etm

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N° 068/2005**

SERRA, 25 de outubro de 2005

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador ADIR PAIVA DA SILVA

DD. Presidente da augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo de nº 2865, de 19 de outubro de 2005, recebido neste Gabinete no dia 21 do corrente, que "ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO TIPO SEMÁFARO. INSTALADOS EM VIAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RAZÕES DO VETO PARCIAL:**

Determinei fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:

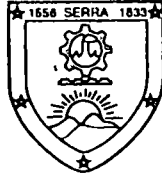
**"Parecer da Procuradoria Geral**

O Gabinete do Sr Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o Autógrafo de Lei em epígrafe, protocolizado no Executivo no dia 21/10/2005, considerando-se que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto.

Trata-se de projeto que "ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO TIPO SEMÁFARO INSTALADOS EM VIAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

U





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estamos diante de matéria de interesse local e de iniciativa também do Legislativo. No entanto, não se pode desconhecer que o disposto no § 1º do art 1º pode indiretamente incentivar à desobediência à sinalização e, mais do que isso, importar em pesadas indenizações para a Municipalidade em caso de acidente com avanço de sinal vermelho, porque será alegado e provado em Juízo que o Município liberou, por lei, o avanço de sinal no horário de 23:00 às 5:00 horas.

Assim, opinamos pela sanção do Projeto de Lei abrigado no Autógrafo por não ser contrário à Constituição, às Leis e ao interesse público, apenas opinando pelo veto do disposto no § 1º do art 1º da Lei sob exame, ou seja, pelo voto parcial da Lei..

É o parecer sob censura.

SERRA, 25 de outubro de 2005

**MOACIR RODRIGUES**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto nº 0001/2005 – OAB/ES 413-A”**

São estas Sr. Presidente as razões que acolhi e que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 25 de outubro de 2005.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

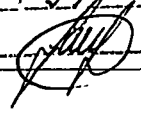
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA


PROTOCOLO

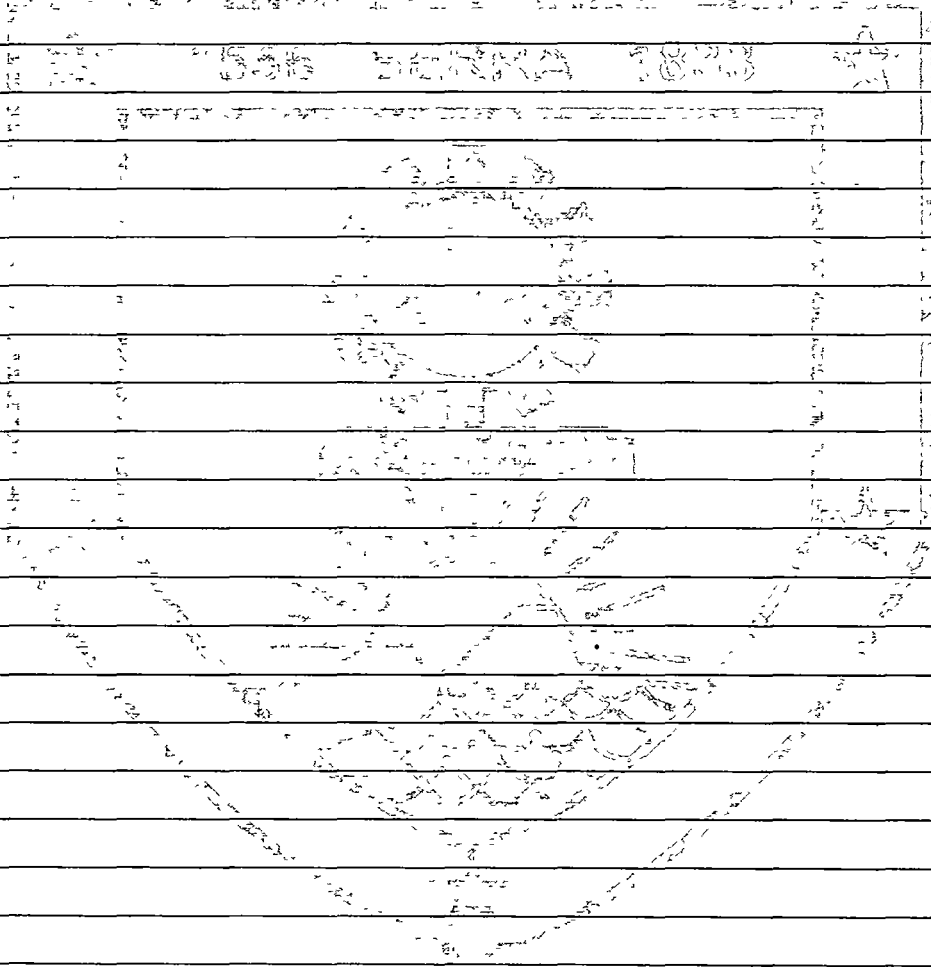
PROCESSO N.º: 2713/2005

DATA 03 / 11 / 2005



*AO Sr. Presidente*  
*em 03-11-05*

  
**Elio Carlos Pimentel**  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER Nº 01

**VETO PARCIAL AO AUTOGRAFO Nº 2865 – PROJETO DE LEI 117 EM APENSO – ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO TIPO SEMÁFORO, INSTALADOS EM VIAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;**

### PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições invocou-se do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso IV do art. 3º e inciso I do art. 5º da Constituição Federal.

Não obstante aos preceitos da Lei o voto deste relator é pela manutenção do Veto.

  
**ANITA MARIA ENDRICH XAVIER**  
Relatora

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA COMISSÃO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATORA, PELA MANUNTEÇÃO DO VETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 08 de novembro de 2005

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Presidente da Comissão

  
**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**  
Membro



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício GP nº 150/2005– CMS

Serra, 15 de dezembro de 2005.

EXMO. SR.  
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
MD. PREFEITO MUNICIPAL  
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V. Exa, que o **Veto Parcial** ao Autografo de Lei nº 2865, de 19 de outubro de 2005, encaminhado pela Mensagem nº 068, de 25 de outubro de 2005, foi mantido em atendimento ao que dispõe o § 4º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos a V.Exa, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

*Recbi em 16/12/05  
muller*

  
ADIR FÁTIMA DA SILVA  
Presidente